



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 146.333**

**Rio Branco, AC, 05.02.2025.**

ASSUNTO: *Aposentadoria voluntária especial por tempo de contribuição – AGESILEIDE MAGALHÃES DOS REIS DA SILVA – Matrícula 2365901-1 – Professora P2 – Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes.*

Trata-se de aposentadoria voluntária especial por tempo de contribuição (*voluntária integral*) concedida à servidora **AGESILEIDE MAGALHÃES DOS REIS DA SILVA**, com fundamento no art. 5º, § 1º, da Emenda Constitucional Estadual nº 52/2019, com proventos integrais, conforme § 2º, inciso I, do referido dispositivo.

Conforme análise técnica de fls. 138-139, realizada pela 4ª IGCE, a presente concessão obedeceu aos ditames constitucionais e legais pertinentes à espécie, razão pela qual sugeriu o órgão técnico o registro do ato de aposentadoria.

Com efeito, observa-se que a servidora foi aposentada no cargo de **Professora P2 - 30 horas, Classe II – Referência "J"**, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, conforme **Portaria nº 212, de 28.02.2024**, publicada no **DOE nº 13.723, de 01.03.2024** (fls. 119/126), tendo sido fixados em seu favor os proventos correspondentes (fl. 118).

Ante o exposto, cabível o **registro** da matéria neste âmbito, com fundamento no inciso III, do artigo 61 da Constituição Estadual.

*João Izidro de Melo Neto*  
Procurador